



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 16 de dezembro de 2021.

Ofício N° 231/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei 031/2021 do Vereador Joel Gomes Pessoa, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências, na sessão ordinária realizada do dia 13 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 032/2021, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 032/2021.

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Tuparetama, a **Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais**, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:*

*Parágrafo Primeiro. A **Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais** e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para **conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas**, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, conseqüências, bem como o modo de evitá-las:*

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas conseqüências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Imibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI - Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, a Administração Municipal, poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II - mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

-
- III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;
IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de atecamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à **Secretaria de Municipal de Agricultura***, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

(*EM TEMPO: Emenda Verbal proferida pelo Vereador Plécio Galvão, para substituição da Secretaria de Obras e Infraestrutura pela Secretaria de Agricultura, por ser mais intensiva a área do debate)

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Pareceres e Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário